

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para à Aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens., conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Triturador de galhos. Com capacidade de triturar galhos de até 18 cm e produzir cavacos uniformes entre 5 e 15 mm Principais Características: Capacidade de trituração: 12 a 16 m³/h Sistema de corte: tambor com 2 lâminas reversíveis (cavacos entre 5 e 15 mm) Capacidade máxima de corte: até 18 cm de diâmetro Sistema de alimentação: 1 rolo tracionador – garganta de 45 x 37 cm Calha de Alimentação: 124 cm de largura x 75 cm de altura – Mais praticidade no carregamento Engate para trator: 3 pontos – categoria 1 Potência mínima requerida: 30 kW (45HP) – rotação de 540 rpm Sistema elétrico: 12 V. Peso total: 680 kg Dimensões: 237 cm (C) x 130 cm (L) x 200 cm (A). garantia mínima de 12 (doze) meses	UN	1,00	R\$ 146.633,33	R\$ 146.633,33
					Total Geral	R\$ 146.633,33

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 146.633,33 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens.

2.2.A necessidade da contratação decorre da crescente demanda pelos serviços de poda de árvores, limpeza urbana, manutenção de praças, parques, jardins, canteiros centrais, vias públicas e demais áreas verdes municipais, atividades que geram elevado volume de resíduos vegetais. Atualmente, o manejo desses materiais demanda maior espaço para armazenamento, elevado número de viagens para transporte e maiores custos operacionais, além de dificultar sua destinação ambientalmente adequada.

2.3.A aquisição do equipamento permitirá a trituração e redução significativa do volume dos resíduos vegetais, proporcionando maior eficiência na logística de coleta, transporte, armazenamento e destinação final, resultando na racionalização dos recursos públicos empregados nessas atividades. O material triturado poderá, inclusive, ser destinado ao reaproveitamento, quando tecnicamente viável, como cobertura vegetal (mulching), compostagem ou outras finalidades ambientalmente adequadas, em conformidade com as políticas de gestão sustentável de resíduos.

2.4.Além dos benefícios operacionais, a utilização do triturador contribuirá para a melhoria da limpeza urbana, redução do tempo de execução dos serviços, aumento da produtividade das equipes, diminuição do consumo de combustível e do desgaste dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, promovendo maior economicidade à Administração Pública.

2.5.A contratação contempla, ainda, o fornecimento de acessórios, treinamento operacional dos servidores, manuais técnicos, garantia e assistência técnica, assegurando a correta utilização do equipamento, sua adequada manutenção, maior vida útil e continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de paralisações e custos decorrentes de uso inadequado.

2.6.Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e proporcionar maior eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção das áreas verdes do Município de Araçá, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens.

4.2. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

4.3. O equipamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura – Município de Araçuaçu/GO, Centro, CEP 75410-000, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário estabelecido pela Administração.

4.4. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, sem recondicionamento ou qualquer tipo de reforma, entregue completo, montado, regulado e em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, montagem, testes, entrega técnica, treinamento, assistência técnica e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

4.6. O equipamento deverá ser fornecido em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, a NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, bem como demais normas e regulamentações pertinentes.

4.7. O picador e triturador deverá atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, conforme descrição do item no quadro acima, acessórios e demais características técnicas especificadas.

4.8. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios previstos no Termo de Referência, incluindo eixo cardan compatível, dispositivo para afiação das facas e jogo sobressalente de facas/lâminas, além dos demais componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

4.9. Na entrega, deverão acompanhar o equipamento:

I – manual de operação e manutenção em língua portuguesa;

II – catálogo técnico, ficha técnica ou documentação equivalente;

III – catálogo de peças e componentes;

IV – certificado ou termo de garantia;

V – identificação do fabricante, modelo e número de série;

VI – documentação relativa à conformidade com a NR-12, quando aplicável;

VII – relação e identificação da assistência técnica autorizada; e

VIII – demais documentos exigidos neste Termo de Referência ou pela legislação aplicável.

4.10. A entrega deverá compreender, ainda, entrega técnica, teste operacional e treinamento presencial dos servidores indicados pelo Município, com duração mínima de 05 (cinco) horas, abrangendo procedimentos de operação, segurança, manutenção preventiva e utilização adequada do equipamento.

4.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, documental e inspeção inicial do equipamento, não implicando aceitação definitiva do objeto.

4.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes necessários, verificação do pleno funcionamento, conferência das especificações técnicas, entrega da documentação exigida e realização do treinamento operacional, mediante atesto do responsável pelo recebimento.

4.13. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente defeitos, vícios, avarias, ausência de acessórios, documentação incompleta ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta da contratada.

4.14. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição do equipamento ou componente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.15. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou 800 (oitocentas) horas de operação, conforme condição que ocorrer primeiro, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.16. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à solução de defeitos ou falhas não decorrentes de uso inadequado, incluindo peças, mão de obra, manutenção corretiva, transporte e deslocamento técnico, sem ônus para o Município.

4.17. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como disponibilizar peças de reposição e suporte técnico durante o período de garantia.

4.18. A contratada deverá prestar orientações e suporte técnico necessários à correta utilização do equipamento, inclusive quanto aos procedimentos de manutenção preventiva, segurança e conservação.

4.19. O equipamento deverá ser entregue em condições de utilização imediata, devendo a contratada realizar os ajustes, regulagens e testes necessários para assegurar seu adequado funcionamento e compatibilidade com o sistema de acionamento por trator agrícola.

4.20. O atendimento integral às condições estabelecidas neste item constitui requisito indispensável para a aceitação definitiva do objeto e para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e continuidade dos serviços públicos municipais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do objeto será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A primeira parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo e do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, desde que devidamente atestada e cumpridas as demais condições para pagamento.

10.3. As demais parcelas serão pagas mensalmente, observado o intervalo de 30 (trinta) dias entre cada pagamento, mediante apresentação e atesto da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$$

$$\underline{TX = Percentual da taxa anual = 6\%}$$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA LIMPEZA PÚBLICA -
01.09.15.452.0035.1.034 - 4.4.90.52

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras em conjunto com a Assessoria em Licitações e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

ARAÇU - GO, 29 de setembro de 2026.

ELISANGELA DE LIMA E SOUSA OLIVEIRA

Gestora Pública Municipal do Poder Executivo de Araçá